

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE.**

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, Lei 14.133/21 e normas contidas no Decreto Municipal 48/2023 e suas atualizações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e PNCP.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em saúde da família e comunidade com o objetivo de suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
01	87997 – FMS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE.	Horas	ATÉ 4.000 horas mensais

1.2 Os serviços serão prestados em escalas pré definidas pelo setor de Diretoria de Gestão da Atenção Primária a Saúde, dentre os horários de atendimento das unidades e setores da FUMSSAR, sendo eles: 07:30 às 11:30 das 13:30 as 17:30, ou durante o terceiro turno das 18:00 as 21:00.

1.3 Os profissionais que prestarão serviços a FUMSSAR cumprirão as escalas previamente acordadas, e quando necessário, em terceiros turnos ou em situações de emergência em saúde.

1.4 O profissional prestará o serviço nas dependências da FUMSSAR.

1.5 Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços médicos à FUMSSAR deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, no Setor de Protocolo, situado na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

2.2 A Contratação será paralela e não excludente, prevista no artigo 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/21.

- 2.3** Os serviços médicos deverão ser prestados exclusivamente por sócio ou contribuinte individual (em se tratando de empresa individual ou Micro Empreendedor Individual) na forma de lei, sem o concurso de empregados, com o objetivo de dispensa de retenção dos encargos previdenciários e de responsabilização solidária da contratante, conforme o § 3º, inciso III do artigo 115 da IN RFB nº 2.110/2021.
- 2.4** Não será permitida a subcontratação, evitando a mera intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro meio que fira a impessoalidade.
- 2.5** O período para credenciamento das empresas que preencherem as condições previstas neste edital será preferencialmente até **17/06/2026**. Permanecendo o mesmo, aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1** Para fins de habilitação no credenciamento a empresa deverá entregar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c)** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.
 - d)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - e)** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.
 - f)** Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo III;

- g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo IV, especificando:
- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
 - Que o profissional não sofreu punição disciplinar administrativa e/ou não tenha sido demitido do serviço público;
 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21.
- i) Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- j) Certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade devidamente reconhecido pelo ministério da saúde e ministério da educação.
- k) Prova da inscrição da pessoa jurídica com a indicação de responsável técnico no respectivo conselho profissional (CRM).
- l) Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- m) Requerimento de credenciamento, Anexo V desse edital.
- 3.2** Os potenciais interessados no processo de credenciamento poderão ser convocados para prestar esclarecimentos adicionais, sendo também facultada a eles a possibilidade de complementar, caso desejem, a documentação previamente apresentada durante o ato de credenciamento.
- 3.3** Aqueles que não apresentarem a totalidade da documentação requerida ou que deixarem de atender à solicitação da FUMSSAR para complementar a documentação necessária não serão credenciados.
- 3.4** Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.1** Os profissionais ficarão à disposição da FUMSSAR nas suas dependências, prestando serviços exclusivamente para FUMSSAR durante os horários estabelecidos.
- 4.2** Não poderá haver compartilhamento destes recursos humanos em atividades simultâneas (horários concomitantes) em outros contratos.
- 4.3** São de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a FUMSSAR.

- 4.4** É vedado:
- 4.4.1** O credenciamento de profissionais que sejam servidores do Município de Santa Rosa, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/21;
- 4.4.2** A cobrança do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;
- 4.5** São responsabilidades da credenciada:
- 4.5.1** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da FUMSSAR, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 4.5.2** Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto do presente chamamento público;
- 4.5.3** Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 4.5.4** Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente edital até o final da vigência do contrato;
- 4.6** A FUMSSAR reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, à prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa.
- 4.7** O controle da prestação dos serviços se dará através do controle eletrônico de ponto e de efetiva realização dos procedimentos descritos no grupo 03.01.01.006-4 do SIGTAP/SUS, da melhor forma que aprovar à administração da FUMSSAR.
- 4.8** Sujeita-se às seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/21, assegurando o direito à defesa:
- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b)** b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
- De 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente.
 - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados.
 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
 - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela FUMSSAR à empresa credenciada.

5 CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1 Será adotado o critério de divisão das horas de atendimento médico entre todos os profissionais credenciados, conforme necessidade da FUMSSAR.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor do pagamento será de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois) por hora trabalhada pelo profissional.
- 6.2 Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis** do mês subsequente à prestação do serviço a contar da data do recebimento da NF em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal nº 48/2023.
- 6.3 A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.4 O pagamento será realizado após a verificação do total de horas registrado em ponto eletrônico e confirmado pela Diretoria ou Gerência do Departamento da Rede Complementar em Saúde, confirmando os serviços de acordo com os indicadores definidos para cada Pessoa Jurídica ou Profissional.
- 6.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- 6.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento como também:

- 6.6.1 A nota fiscal deverá conter a retenção do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234 “Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal: I - os órgãos da administração pública federal direta; II - as autarquias; III - as fundações federais; IV - as empresas públicas; V - as sociedades de economia mista; e VI - as demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).”

7 FORMALIZAÇÃO

- 7.1 O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, conforme Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/21, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do contrato, a prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, em observância ao dispositivo no art. 193, do Código Tributário Nacional.

8 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1** As despesas decorrentes dos contratos a serem firmados ocorrerão por conta da Rubrica Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 002 – ATENDIMENTO A SAÚDE.

16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.34 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

9 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1** Eventuais pedidos de impugnação ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos à Presidência da FUMSSAR e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até três dias antes do final do período para credenciamento.

- 9.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Presidente e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

9.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9.2.2 A autoridade máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

9.2.3 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

9.2.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

10 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1** A FUMSSAR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de fiscal designado, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

- 10.2** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito à aplicação de penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- 11.2** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela credenciada à credenciante.

- 11.3** O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021,

observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do credenciado.

- 11.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.5 Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.
- 11.6 A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, cancelando o credenciamento.
- 11.7 A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da credenciante, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.8 Poderão ser aplicadas penalidades conforme a legislação vigente e contrato a ser firmado.

12 PRAZO

- 12.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

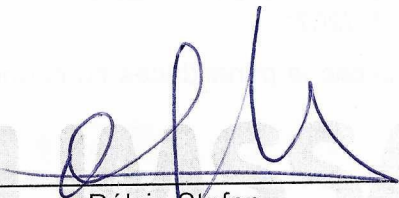
13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, na FUMSSAR, na Rua Francisco Timm, nº 480, Centro ou pelo telefone (55) 3513-5150.
- 13.2 O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.fumssar.com.br> e PNCP, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 13.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 13.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 13.5 As empresas credenciadas serão convocadas pela FUMSSAR para assinatura do instrumento contratual. Caso não compareçam para assiná-lo no prazo de 10 dias úteis, serão declaradas desistentes.
- 13.6 Fica eleito o Foro da comarca de Santa Rosa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 13.7 Fazem partes integrantes deste edital:

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II – Termo de Referência;
- ANEXO III - Declaração de que não emprega menor;
- ANEXO IV – Declaração de Idoneidade;
- ANEXO V – Requerimento de Credenciamento;
- ANEXO VI – Minuta do Contrato.

Santa Rosa, 01 de junho de 2026.



Délcio Stefan
Presidente
FUMSSAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30517/2026

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – Departamento de Gestão em Atenção Primária à Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de médicos de Saúde de Família e Comunidade para atuar nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1 A necessidade é a prestação dos serviços médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, a serem prestados conforme demanda da nas Unidades de Saúde da FUMSSAR, com objetivo de garantir a continuidade e adequada cobertura assistencial na atenção primária a saúde.
- 1.2 No que tange ao interesse público, a contratação de serviços médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade é essencial para atender à necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, diante da demanda assistencial contínua, da necessidade de recomposição e ampliação das equipes de saúde e da insuficiência de profissionais disponíveis para cobertura integral dos serviços. A ausência desses serviços impacta diretamente a assistência à saúde da população, comprometendo o acesso oportuno aos atendimentos, o acompanhamento longitudinal dos usuários, a resolutividade da Atenção Primária e o alcance dos indicadores de saúde do município, além de sobrecarregar as equipes existentes.
- 1.3 A solução proposta visa não apenas suprir a carência de profissionais, mas também promover melhorias na organização dos serviços, garantindo maior eficiência, flexibilidade na gestão das escalas e ampliação da capacidade de atendimento.
- 1.4 A contratação será realizada com o objetivo de assegurar a continuidade, a efetividade e a qualidade dos serviços de saúde prestados, refletindo o compromisso da FUMSSAR com a melhoria contínua da assistência e com o atendimento adequado às necessidades da população.

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR, bem como é uma contratação que visa à continuidade da oferta dos serviços de saúde pela FUMSSAR, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** Os serviços profissionais a serem contratados têm natureza de serviços especiais tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2** Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, para prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:
- 3.2.1** Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- 3.2.2** Certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.
- 3.2.3** Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 3.3** O serviço objeto da presente contratação é classificado como de natureza contínua, tendo em vista sua essencialidade para a manutenção das atividades da Atenção Primária à Saúde nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, devendo sua execução ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, com vistas a garantir a regularidade e a integralidade da assistência prestada à população; os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de empenho e definição de escala de atuação, devendo o contratado assegurar a prestação dos serviços com qualidade, eficiência e observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde, durante todo o período contratual.
- 3.4** O serviço a ser contratado deverá atender às características técnicas e funcionais inerentes à prestação de serviços médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, a serem executados no âmbito da Atenção Primária à Saúde nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, compreendendo a realização de atendimentos clínicos individuais e coletivos, acompanhamento longitudinal dos usuários, atendimento de demanda espontânea e programada, execução de visitas domiciliares, participação em reuniões de equipe multiprofissional, desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e educação em saúde, bem como atuação integrada com os demais profissionais da rede de atenção à saúde; os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, observando-se protocolos clínicos, linhas de cuidado e normativas vigentes, com registro obrigatório das informações em prontuário; o profissional deverá cumprir a carga horária estabelecida conforme escala definida pela Administração, com controle por meio de registro de ponto, sendo remunerado por hora efetivamente trabalhada, mediante apresentação de nota fiscal e validação pelo fiscal do contrato; os profissionais contratados poderão, conforme necessidade da Administração, ser convocados para atuar como preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da FUMSSAR, sem possibilidade de recusa ou opção de escolha quanto à referida atividade, devendo desempenhá-la de forma integrada às demais atribuições contratuais; a execução dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, ética profissional, humanização do atendimento, resolutividade e responsabilidade técnica, garantindo a continuidade e eficiência da assistência prestada à população.
- 3.5** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo

multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital.

3.6 A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as necessidades da administração.

4.2 Estima-se que o custo para a contratação desejada será de R\$ 132,00 por hora de trabalho.

4.3 Vislumbra-se que preços referenciais dispostos no ANEXO I desse Estudo Técnico Preliminar, apenso ao processo administrativo, demonstra que os valores são compatíveis com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Para solução da necessidade administrativa, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, vislumbrou-se as seguintes possibilidades:

5.1.1 Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de médicos: trata-se de alternativa que possibilita vínculo permanente com a Administração, porém apresenta maior tempo para implementação, além da dificuldade de reposição imediata de profissionais em casos de vacância ou afastamento.

5.1.2 Contratação por meio de processo licitatório competitivo: alternativa que não se mostra adequada, considerando a natureza dos serviços médicos, a necessidade de contratação de múltiplos prestadores e a inviabilidade de competição quando há remuneração previamente definida pela Administração.

5.1.3 Credenciamento por meio de Chamamento Público: possibilita a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, permitindo a contratação conforme a necessidade da Administração, com maior flexibilidade, celeridade e eficiência na recomposição das equipes de saúde.

5.2 Com base no levantamento de mercado realizado, verifica-se que o credenciamento por meio de Chamamento Público é a alternativa mais adequada e vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, tendo em vista que permite a contratação de múltiplos prestadores sem caráter competitivo, garantindo maior agilidade na reposição de profissionais, ampliação da oferta de serviços, flexibilidade na gestão das escalas e continuidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, além de assegurar melhor adequação às demandas variáveis da Atenção Primária à Saúde e otimização dos recursos públicos.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1 A solução proposta é a contratação, por meio de Chamamento Público para Credenciamento, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, com o objetivo de garantir a continuidade, a ampliação e a qualidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, conforme a necessidade da Administração. As especificações técnicas dos serviços constam no Item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

7 RESULTADOS PRETENDIDOS

- 7.1 Pretende-se, com o presente Chamamento Público para Credenciamento, viabilizar a contratação de profissionais médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade que atendam aos requisitos estabelecidos, de modo a garantir a continuidade, a qualidade e a ampliação dos serviços prestados nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, conforme a necessidade da Administração.
- 7.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre todos os interessados, mediante a habilitação de todos aqueles que atendam às condições estabelecidas no edital, garantindo transparência, impessoalidade e equidade no processo de contratação, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos, evitando sobrepreço ou pagamentos indevidos.
- 7.3 A contratação decorrente do presente Chamamento Público exigirá dos credenciados a observância, no que couber, de boas práticas relacionadas ao uso racional de recursos, organização dos atendimentos e cumprimento das normas sanitárias vigentes, contribuindo para a eficiência na prestação dos serviços e para a adequada gestão dos recursos públicos.

8 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 8.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 8.2 O DGAPS indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1 Este estudo não revelou a necessidade de contratações adicionais para a adequada execução do objeto, pois todos os recursos necessários para a solução do problema podem ser integralmente supridos pela contratação proposta.
- Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 10.1 Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

11 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 11.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ticiane Remus Zamin
Diretora de Atenção
Primária à Saúde
FUMSSAR

Ticiane Remus Zamin
Diretora DGAPS
FUMSSAR

epb.

Gabriela Bordin
Agente Administrativo DGAPS
FUMSSAR

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30517/2025

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – Departamento de Gestão em Atenção Primária à Saúde.

Necessidade da Administração: Contratação de médicos de Saúde de Família e Comunidade para atuar nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR. O presente procedimento será realizado por meio de Chamamento Público, visando à habilitação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste instrumento, para posterior contratação conforme a necessidade da Administração.
- 1.2** O presente credenciamento permanecerá aberto durante o período estipulado pela FUMSSAR, permitindo a inscrição de interessados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3** Os serviços devem observar e atender as especificações e quantidades relacionadas abaixo:
- 1.4** A quantidade estimada de contratação será definida conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de contratação mínima ou máxima aos credenciados.
- 1.5** A carga horária dos profissionais será definida conforme a necessidade da Administração, podendo chegar ao limite de 160 horas mensais por credenciado.

Item	Descrição	Unidade de medida
01	87997 - FMS - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	Hora

- 1.6** Os serviços a serem contratados possuem natureza padronizada, com critérios de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando tratar-se de procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, não há caráter competitivo, sendo permitida a habilitação de

todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, com posterior contratação conforme a necessidade da Administração.

- 1.7 O contrato relativo ao presente objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação de serviços médicos em Medicina de Família e Comunidade fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade, integralidade e resolutividade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, conforme evidenciado pelo Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou a existência de demanda assistencial contínua na Atenção Primária à Saúde e a imprescindibilidade da atuação de profissionais médicos para atendimento da população, acompanhamento longitudinal dos usuários, execução de ações programáticas e atendimento de demandas espontâneas, sob pena de desassistência e prejuízo aos indicadores de saúde do município; nesse contexto, a solução proposta, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos com pagamento por hora efetivamente trabalhada, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que possibilita maior flexibilidade na gestão das escalas, ampliação do número de profissionais disponíveis e atendimento dinâmico das necessidades das unidades de saúde, permitindo a contratação de múltiplos prestadores sem caráter competitivo, o que assegura maior eficiência na alocação de recursos humanos, celeridade na recomposição das equipes e continuidade dos serviços essenciais; ademais, a solução adotada promove a otimização dos recursos públicos, garantindo economicidade, eficiência administrativa e regularidade na prestação dos serviços, contribuindo diretamente para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no âmbito da FUMSSAR e alinhando-se plenamente aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e interesse coletivo.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 A solução proposta é a contratação de médicos de Saúde de Família e Comunidade para atuar nas UBS da FUMSSAR. As especificações técnicas constam no Item 4 deste Termo de Referência.
- 3.2 A solução proposta contempla a seleção de prestadores de serviços por meio de Chamamento Público para Credenciamento, possibilitando a habilitação de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos em edital. Após a habilitação, será formalizado contrato administrativo com os credenciados, conforme a necessidade da Administração. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a publicação do edital de credenciamento e o recebimento da documentação dos interessados, seguido da análise e habilitação dos prestadores aptos. Após a formalização contratual, a execução dos serviços será demandada conforme a necessidade do setor requisitante, mediante emissão de empenho e definição de escala de atuação. Os serviços serão executados conforme as especificações estabelecidas nos requisitos da contratação, sendo o pagamento realizado por hora efetivamente trabalhada. Ao final de cada período de referência, o prestador deverá emitir nota

fiscal correspondente aos serviços prestados, acompanhada da comprovação da carga horária (registro de ponto), a qual será submetida aos trâmites administrativos para fins de liquidação e pagamento. A prestação dos serviços ocorrerá durante a vigência contratual, podendo se estender até o término do prazo estabelecido ou até o esgotamento da necessidade da Administração, caracterizando, ao final, o encerramento do ciclo do objeto com o atingimento dos resultados pretendidos.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para a prestação dos serviços, os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, também deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:

4.1.1 Diploma de graduação em Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

4.1.2 Certificado de conclusão de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade.

4.1.3 Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.2 O serviço objeto da presente contratação é classificado como de natureza contínua, tendo em vista sua essencialidade para a manutenção das atividades da Atenção Primária à Saúde nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, devendo sua execução ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, com vistas a garantir a regularidade e a integralidade da assistência prestada à população; os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de empenho e definição de escala de atuação, devendo o contratado assegurar a prestação dos serviços com qualidade, eficiência e observância às diretrizes do Sistema Único de Saúde, durante todo o período contratual.

4.3 O serviço a ser contratado deverá atender às características técnicas e funcionais inerentes à prestação de serviços médicos na especialidade de Medicina de Família e Comunidade, a serem executados no âmbito da Atenção Primária à Saúde nas Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR, compreendendo a realização de atendimentos clínicos individuais e coletivos, acompanhamento longitudinal dos usuários, atendimento de demanda espontânea e programada, execução de visitas domiciliares, participação em reuniões de equipe multiprofissional, desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e educação em saúde, bem como atuação integrada com os demais profissionais da rede de atenção à saúde; os serviços deverão ser prestados em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, observando-se protocolos clínicos, linhas de cuidado e normativas vigentes, com registro obrigatório das informações em prontuário; o profissional deverá cumprir a carga horária estabelecida conforme escala definida pela Administração, com controle por meio de registro de ponto, sendo remunerado por hora efetivamente trabalhada, mediante apresentação de nota fiscal e validação pelo fiscal do contrato; os profissionais contratados poderão, conforme necessidade da Administração, ser convocados para atuar como preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da FUMSSAR, sem possibilidade de recusa ou opção de escolha quanto à referida atividade, devendo desempenhá-la de forma integrada às demais atribuições contratuais; a execução

dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, ética profissional, humanização do atendimento, resolutividade e responsabilidade técnica, garantindo a continuidade e eficiência da assistência prestada à população.

- 4.4 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital.
- 4.5 A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 Os serviços prestados estarão sujeitos à supervisão do setor requisitante, que acompanhará a execução do contrato. Além disso, juntamente com o envio da nota fiscal, o prestador deverá encaminhar um relatório detalhado descrevendo todos os serviços realizados no mês de referência.
- 5.3 Além da supervisão exercida pelo setor requisitante, o prestador de serviços estará sujeito à fiscalização rigorosa realizada pelos fiscais de contrato, assegurando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, conforme artigo 125, Decreto Municipal 48/2023.
- 6.2 A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.4 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.6 A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim

de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023:

- 6.7 A critério da FUMSSAR, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1 A contratação será realizada por meio de Chamamento Público para Credenciamento, com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

8 ESTIMATIVA DO VALOR

- 8.1 Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 132,00 a hora.
- 8.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços médicos por hora/paga Credenciamento

Subelemento: 3.3390.34.01 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA (ART. 18, §1º DA LRF)

Unidade Orçamentária: 002 – ATENDIMENTO A SAÚDE

UBS: 16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Cód. Reduzido: 2232 – Recurso Municipal ASPS

Santa Rosa/RS, 18 de maio de 2026.



Ticiane Remus Zamin
Diretora DGAPS
FUMSSAR



Gabriela Bordin
Agente Administrativo DGAPS
FUMSSAR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE IDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, VI da
Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com
o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ___/___/___

Representante Legal
(Nome completo e cargo que ocupa na empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não tenha sócios que sejam servidores ou dirigentes da administração direta e indireta do município de Santa Rosa, RS; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

Data: ___/___/___

Representante Legal
(nome completo e cargo que ocupa na empresa)

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio do seu representante legal infra-assinado, SOLICITA CREDENCIAMENTO junto ao Chamamento Público 03/2026 para prestação de serviços conforme dados das tabelas abaixo relacionadas:

Relação dos Serviços que se propõe realizar:

Atividade:	Quais turnos tem disponibilidade:	Horário de Atendimento:

Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos e os equipamentos disponíveis para execução dos serviços credenciados:

ANEXO VI

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

CONTRATADA:

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representada pelo Sr(a). CPF nº, RG nº, residente e domiciliado(a) em Santa Rosa/RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, com o Decreto municipal 48/2023 e com o Decreto Federal 11.878/24 em conformidade com o Processo Administrativo nº XXXXX, de XX/XX/2025, e Edital de Credenciamento Público nº XX/2025 e o objeto constante do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais na área de pela CONTRATADA, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE, numa carga horária máxima de até xx horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, ou outro local previamente estabelecido, cujo agendamento e encaminhamento serão realizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga:

a) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e sugestões, sob pena de sanção administrativa de **advertência**, em caso de não atendimento ou demora excessiva;

- b) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;
- c) Comprovar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o recolhimento no prazo legal dos encargos decorrentes da contratação, exibindo sempre que solicitado as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- d) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;
- e) Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- f) Apresentar, se for o caso, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste Contrato;
- g) Os prepostos da contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Cumprir as normas e os regulamentos internos da CONTRATANTE;
- j) Manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- k) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho, ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício de suas atividades;
- l) Fornecer até o 5º dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal do serviço prestado, para fins de pagamento pela CONTRATANTE do valor devido;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos da legislação vigente.
- n) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- o) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- q) Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- r) Registrar diariamente a frequência de trabalho (entrada e saída) no ponto eletrônico junto à unidade de saúde ou setor onde estiver prestando seus serviços.

3.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se obriga:

- a) Exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado (a) pela CONTRATANTE;
- b) Designar representante, do seu quadro de servidores efetivos, para exercer a função de Fiscal de Contrato, de modo que se venha a assegurar a boa prestação dos

serviços, ao se verificar sempre o seu bom desempenho através da análise contratual, além de atestar as notas fiscais/faturas, desde que ocorra o efetivo cumprimento do objeto contratado e a entrega tempestiva de todos os documentos necessários ao seu faturamento;

- c) Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- d) Enviar a CONTRATADA no 1º dia útil de cada mês o relatório do registro ponto de cada cedido, para a conferência e posterior emissão à CONTRATANTE da Nota Fiscal para pagamento;
- e) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro do estabelecido no Contrato;
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no edital de credenciamento, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;
- i) Observar, nos casos de aplicações de sanções administrativas, o disposto no inciso LVI do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a obediência ao devido processo legal, proporcionando assim, tempestivamente, o contraditório e a ampla defesa à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS ENCARGOS

5.1. É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, conforme cronograma de execução, a importância de **R\$ XXXXX** (.....) por hora trabalhada, conforme resolução XX/XXXX até XX horas mensais, totalizando o valor mensal de até **R\$ XXXXXX**, que será pago até o 20º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação das faturas/notas fiscais.

Parágrafo único – O valor da hora trabalhada será reajustado de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, mediante publicação de Resolução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

8.1. A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público, garantido, em todo o processo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, da anulação ou revogação do credenciamento e da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrita da Contratante.

11.2. Da aplicação de penalidade aplicada pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato terá validade pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo, respeitado prazo máximo previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.

14.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023, no Termo de Referência e no Edital de chamamento público XX/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

14.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, XX de XXXXX de 2026.

FUMSSAR
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: